



TERMO DE CONTRATO

Nº 2020120401

A CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.336.843/0001-49, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Thiago de Sousa Bastos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Solonópole, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO ALVES DA SILVA ME**, estabelecida na Rua Prefeito José Sifredo Pinheiro – 304A – Centro – Solonópole-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.670.358/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Bruno Alves da Silva, portador (a) do CPF nº 018.239.533-28, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Nº 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e Leis nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS tombado sob o nº **003/2020- TP**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ 80.108,00 (Oitenta mil, cento e oito reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta, salvo modificação contratual na forma da lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ARMARIO ALTO 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS 1.60ALT 0.80COMP 0.37PROF EM MDF COR AZUL/CINZA	04	UNID	RIVEL	1.024,00	4.096,00
2	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS 2.0ALT.0.92COMP 0.25PROF	11	UNID	SO AÇO	251,00	2.761,00
3	IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 WIFIC11CG86302	02	UNID	EPSON	1.840,00	3.680,00
4	MOUSE OPTICO - GT1000 GOLDENTEC	10	UNID	GOLDENTEC	26,00	260,00
5	CPU CORE I3 4GB MEMORIA HD500GB FONTE ATX 250WGABINETE PRETO	05	UNID	GOLDENTEC	1.720,00	8.600,00
6	TECLADO USB GT850 GOLDENTEC	05	UNID	GOLDENTEC	42,00	210,00
7	MONITOR 19.5P LED MG19 GOLDENTEC	05	UNID	AOC	749,00	3.745,00
8	ESTABILIZADOR APC CUBIC 300W BIVOLT	05	UNID	APC	285,00	1.425,00
9	HD EXTERNO CANVIO 500GB USB 3.0 HARD DRIVE DISQUE DUR USB 3.0	02	UNID	SEMP	459,00	918,00
10	NOTEBOOK LENOVO S145 INTEL CORE I3 4GB MEMORIA 1TB HD TELA 15P LINUX	01	UNID	LENOVO	3.900,00	3.900,00
11	MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI16	01	UNID	SOUNDCRAFT	5.900,00	5.900,00
12	CAIXA DE SOM PARTY SPEAKER	01	UNID	MULTILASER	1.149,00	1.149,00



	DOUBLE 8POL. SP342 800W						
13	MICROFONE DE MESA COM CONDESADOR	04	UNID	SKP	510,00	2.040,00	
14	VENTILADOR ULTRA SILENCE FORCE STAND VUM2 2EM1 40CM PAREDE	01	UNID	ARNO	335,00	335,00	
15	CENTRAL DE AR CONDENSADORA E EVAPORADORA 24000 INVERTER AR24MVPBGMXAZ	01	UNID	AGRATO	4.489,00	4.489,00	
16	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000 BTUS F.A42MACA	01	UNID	MIDEA	1.899,00	1.899,00	
17	CADEIRA EM POLIPROPILENO FIXA ESTRUTURA 4 PES	60	UNID	RIVEL	199,00	11.940,00	
18	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES EM POLIPROPILENO UND	03	UNID	RIVEL	499,00	1.497,00	
19	BIRO COM 2 GAVETAS E TRANCA 1.20COMP 0.60LARG 0.75ALT TAMPO 15MM PE SIMPLES COR AZUL/CINZA	10	UNID	RIVEL	579,00	5.790,00	
20	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS 1.60ALT 0.75LARG 0.35PROF SO ACO	02	UNID	SO AÇO	1.149,00	2.298,00	
21	PENDRIVE 16GB	04	UNID	MULTILASER	49,00	196,00	
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MOO LASER DUPLEX WIFI DCP-L2540DW	02	UNID	BROTHER	3.392,00	6.784,00	
23	KIT TRIPLO 1 GAVETA 3 PORTAS BAIAS SMART TOPAZIO 813223-02	01	UNID	TELA SUL	869,00	869,00	
24	MICROONDAS DIA-A-DIA 21L ST25J 220V BRANCO	01	UNID	PANASONIC	570,00	570,00	
25	ESTOFADO DE 3 LUGARES	02	UNID	GAZIN	1.599,00	3.198,00	
26	MESA OVAL P/ REUNIAO 2.50X1.0X0.75 TAMPO 15MM PE SIMPLES PERF C/ ABA RIVEL MOVEIS	01	UNID	RIVEL	1.559,00	1.559,00	
							80.108,00

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

A) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação pela contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.



4.3- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: 0101.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 – Material Consumo/Material Permanente/Fonte 100100

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, adjudicadas, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pelo Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação em cartório, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A



Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.4- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;

- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.8- A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 10.9- As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 10.10- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.
- 10.11- O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída por representantes da Câmara Municipal, para este fim, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Solonópole, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

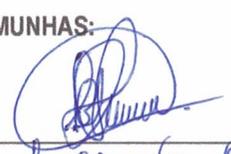
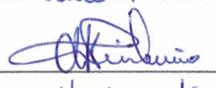
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole, Ceará, 04 de Dezembro de 2020


Câmara Municipal de Solonópole
Contratante


BRUNO ALVES DA SILVA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Lucinda Carlos Pinheiro CPF: 028.745.253-41
2. 
Nome: Maria Karina Pinheiro CPF: 027.270.423-70